



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA RAQUEL

PERÍODO
23/04/2014 a 02/05/2014



LOCAL: PARANAÍBA – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA: S 19° 35' 26" W 051° 25' 32"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte

OP 25/2014



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	03
II - PERÍODO DA AÇÃO.....	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	03
V – DADOS GERAIS DA AÇÃO.....	04
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	04
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	06
VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	07
IX – TERMO DE INTERDIÇÃO E RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO.....	12
X – CÁLCULOS E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, RECOLHIMENTO DO FGTS RESCISÓRIO E EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.....	13
XI – CONCLUSÃO.....	14
<u>ANEXOS DO RELATÓRIO.....</u>	15
<u>ANEXO I</u> Termo de Interdição nº 025623.23.04.2014 e Relatório Técnico de Interdição; Termo de Depoimento dos Trabalhadores [REDACTED] Ata de Reunião realizada no dia 24/04/2014.....	16
<u>ANEXO II</u> : Autos de Infração.....	26
<u>ANEXO III</u> : Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado - RSDTR; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT; Extratos de Conta Vinculada dos Trabalhadores – FGC-Caixa Econômica Federal.....	46



I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – 15º BATALHÃO DE CAMPO GRANDE-MS

[REDACTED]

II - PERÍODO DA AÇÃO

23 de abril a 02 de maio de 2014

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi originada em função de recebimento de notícia acerca da existência de trabalhadores alojados em barraco de lona nas proximidades da sede da Fazenda Raquel, localizada na região do Alto Santana, Zona Rural, do município de Paranaíba-MS.

IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:

CPF: [REDACTED] CEI: 060630066489

CNAE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte

ENDEREÇO: FAZENDA RAQUEL, ZONA RURAL, PARANAÍBA/MS, CEP 79.500-000

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua [REDACTED]

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA

LATITUDE: S 19° 35' 26" e LONGITUDE W 051° 25' 32"

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE DA FAZENDA

LATITUDE: S 19° 35' 28" e LONGITUDE: W 051° 25' 26"



V - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	02
-Homens	02
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	02
-Homens	02
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	02
-Homens	02
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	02
-Homens	02
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO	R\$ 8.259,68
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$ 8.259,68
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$ 0,00
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	15 (quinze)
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	02 (DUAS)
CTPS EMITIDAS – 2ª VIA	00
TERMO DE INTERDIÇÃO	01 (um)

VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Conforme informado anteriormente, o empregador possui como atividade principal na FAZENDA RAQUEL, a criação extensiva de gado bovino de corte (aproximadamente 450 cabeças), em pastagem cultivada de braquiária comum (*Brachiaria decumbens Stapf*), que se trata de uma planta originária do continente africano, porém, que se adaptou



muito bem em nosso País, principalmente nas áreas dos cerrados.

Água, luz, nutrientes e espaço são fatores essenciais, objeto da competição entre as plantas invasoras e as gramíneas forrageiras nas pastagens, no caso a braquiária.

As plantas daninhas são mais eficientes no uso desses fatores que as gramíneas, geralmente exóticas. Isso se deve à melhor adaptação daquelas espécies ao ambiente, já que são naturais da região onde se encontram, ao contrário das últimas, procedentes de outras regiões. As invasoras possuem ainda um sistema radicular mais profundo, o que as favorece na busca de água e nutrientes, nas camadas mais profundas do solo. São dotadas ainda de uma arquitetura foliar mais eficiente na captação da luz solar e transformação em energia, essencial para o desenvolvimento da planta (Vitória Filho, 1985).

Além das vantagens competitivas apresentadas pelas plantas daninhas de folha larga, outros problemas ocorrem, como a queda de produtividade de pastagem.

Algumas espécies são dotadas de espinhos que podem causar ferimentos aos animais e redução na disponibilidade de forragem. Outras espécies podem abrigar ectoparasitas (bernes, carapatos e moscas).

Outro problema relevante, segundo Tokarnia et al. (2000), é que espécies como o mio-mio (*Baccharis coridifolia*), samambaia (*Pteridium aquilinum*), o cafezinho ou erva-de-rato (*Palicourea marcgravii*), cambará (*Lantana camara*), maria-mole ou berneira (*Senecio brasiliensis*) e outras inúmeras espécies, quando ingeridas (sementes, folhas ou raízes) pelo gado, causam intoxicação e até a morte dos animais.

Os problemas de envenenamento por plantas tóxicas ocorrem eventualmente e agravam-se na época da seca ou após queimadas, quando a falta de alimentos obriga os animais a ingerir essas plantas.

É necessário então se efetuar um controle eficiente dessas plantas daninhas que, além de invasoras, são também tóxicas, para evitar prejuízos maiores.

Disponível no sítio:

<http://www.cnpq.embrapa.br/publicacoes/doc/doc117/02competicao.html>

Os trabalhadores resgatados foram identificados realizando a atividade de roçada das plantas invasoras ou daninhas com foice, em pastagem cultivada de braquiária comum.

De acordo com os depoimentos dos trabalhadores, os serviços de roçada com foice tiveram seu início no dia 21-04-2014. No entanto, no período de 20-02-2014 até 29-03-2014, realizaram a mesma atividade utilizando trator equipado com roçadeira.



O método de roçada utilizado inicialmente na Fazenda Raquel, no período de 20-02-2014 até 29-03-2014, "consiste na utilização de roçadeiras de arrasto, hidráulica, de trilho, de links e outras. É um processo tratorizado, que, nos dias atuais, ainda é um dos mais utilizados no controle de invasoras em pastagens cultivadas. Apesar de apresentar bom rendimento operacional e baixo custo, não controla efetivamente as invasoras que também rebrotam com vigor. Não é um método seletivo, cortando também o capim e leguminosas, reduzindo assim a disponibilidade de forragem na pastagem. Restrições ao uso ocorrem em áreas com tocos, cupins e de topografia acidentada" (NUNES, Saladino Gonçalves. Controle de Plantas Invasoras em Pastagens Cultivadas nos Cerrados. Campo Grande: Embrapa Gado de Corte, 2001).

No dia 21-04-2014, em face da impossibilidade da utilização do trator e da roçadeira, foram reiniciados os trabalhos de roçada com foice, sendo esse método "bastante utilizado no controle de plantas arbustivas ou arbóreas, e consiste no corte da parte aérea da invasora com foice, sem afetar o sistema radicular da invasora. Trata-se, também, de um processo pouco eficiente (Guimarães, 1974), porque a maioria das invasoras rebrota vigorosamente, comportando-se como se tivessem sido submetidas a poda corretiva" (NUNES, Saladino Gonçalves. Controle de Plantas Invasoras em Pastagens Cultivadas nos Cerrados. Campo Grande: Embrapa Gado de Corte, 2001).

Enfim, a atividade desenvolvida pelos trabalhadores resgatados influí diretamente no objetivo da exploração econômica do empreendimento fiscalizado, qual seja, o aumento da produtividade do rebanho, visto que com o incremento da massa forrageira, livre da concorrência de ervas daninhas, há a consequente diminuição no tempo de engorda do gado bovino, resultando em maiores ganhos do produtor.

VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- (1) AI 203.255.712: EMENTA 000010-8: Admitir empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente – **capitulação legal:** art. 41, caput, da CLT;
- (2) AI 203.255.721: EMENTA 000992-0: Deixar de efetuar as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS do empregado – **capitulação legal:** art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (3) AI 203.261.992: EMENTA 131023-2: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (4) AI 203.262.000: EMENTA 131464-5: Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (5) AI 203.262.018: EMENTA 131202-2: Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;



- (6) AI 203.262.026: EMENTA 131347-9: Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (7) AI 203.262.034: EMENTA 131348-7: Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (8) AI 203.262.042: EMENTA 131375-4: Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (9) AI 203.262.051: EMENTA 131374-6: Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (10) AI 203.262.069: EMENTA 131373-8: Deixar de disponibilizar camas no alojamento – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (11) AI 203.262.077: EMENTA 131341-0: Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (12) AI 203.262.085: EMENTA 131344-4: Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (13) AI 203.262.093: EMENTA 131469-6: Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (14) AI 203.262.107: EMENTA 131342-8: Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (15) AI 203.262.115: EMENTA 131037-2: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal foi iniciada por volta da 9h do dia 23-04-2014, com a identificação do local em que foi construído o barraco utilizado como área de vivência pelos trabalhadores.

Em seguida, deslocamo-nos em uma área próxima, onde identificamos os trabalhadores realizando a atividade de roçada de plantas invasoras da pastagem de braquiária, utilizando foices.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

Após realizarmos a identificação da equipe de fiscalização, retornamos até o local em que estava montado o barraco de lona plástica, seguindo-se o procedimento de inspeção desse local e identificação individual dos empregados, com a coleta dos dados pessoais dos trabalhadores, assim como informações referentes aos contratos de trabalho, tendo sido formalizados as declarações dos 2 (dois) trabalhadores.

Durante os depoimentos, um dos trabalhadores, Sr. [REDACTED], declarou que foi contratado na cidade de Paranaíba-MS, pelo proprietário do imóvel, Sr. [REDACTED] que acertou o serviço de roçada de área de pastagem na Fazenda Raquel. Este, por sua vez, chamou seu filho, Sr. [REDACTED] para ajudá-lo na consecução dos serviços contratados.

Em conformidade com as declarações dos trabalhadores e inspecionando-se as áreas de vivência disponibilizadas aos mesmos, concluímos com base no artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 91, de 05-10-2011 (DOU 06-10-2011, Seção I, Página 102), que os empregados estavam sendo submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas "como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, **notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa**" (Instrução Normativa TEM Nº 91/2011, art. 3º, § 1º, alínea "c"), motivando-se a interdição da atividade realizada pelos mesmos, com o consequente resgate desses trabalhadores, nos termos do artigo 2ºC, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990:

"Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo" (Artigo incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002).

Conforme exposto no item **VII – Autos de Infração lavrados**, a situação fática identificada, traduz-se em total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas de seus ocupantes, no que se refere à matéria de segurança e saúde, visto que os trabalhadores com atividade na limpeza dos pastos permaneciam alojados em barracos construídos com colunas de madeira, e, revestidos com lona plástica nas laterais e na parte superior (**Auto de Infração 203.262.026**), com o piso diretamente sobre o solo, conhecido popularmente como "piso de chão batido" (**Auto de Infração 203.262.034**). Ainda com relação ao barraco improvisado, disponibilizado para alojamento desses obreiros, constatamos que não havia portas e nem janelas (**Auto de Infração 203.262.042**), expondo-os ao ataque de animais peçonhentos e animais silvestres.

Nessa mesma estrutura foi instalado um fogão à gás, no qual eram preparados os alimentos para o consumo diário dos trabalhadores, não havendo pia e nem água encanada (**Auto de Infração 203.262.085**).

A seguir, algumas imagens obtidas no local:



Imagen 01 – vista externa do alojamento destinado aos trabalhadores



Imagen 02 – vista externa do alojamento destinado aos trabalhadores



Imagen 03 – vista interna do barraco – local de preparo dos alimentos

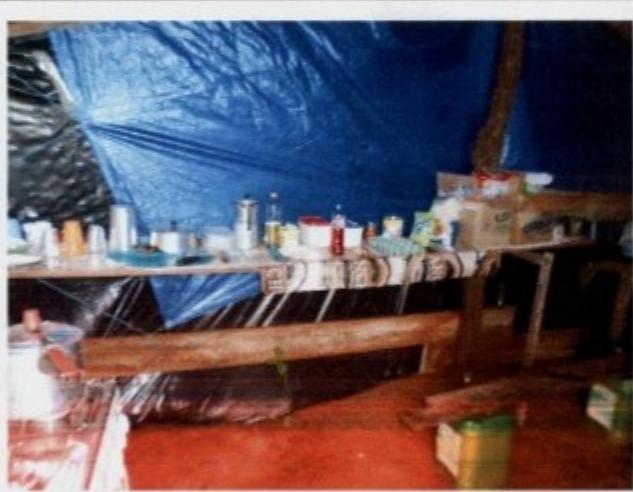


Imagen 04 – vista interna do barraco – local de preparo dos alimentos

No interior do barraco existente no local, constatamos que não foram fornecidas **camas** em acordo com a Norma Regulamentadora – NR 31 (**Auto de Infração 203.262.069**), visto que dormiam em uma estrutura feita com balancins de madeira fincados no chão, ligados na parte superior por balancins, onde foram posicionadas tábuas e os colchões trazidos de sua casa. Essa estrutura é conhecida popularmente pelo nome de "tarimba". Da mesma forma, inexistiam armários individuais, para a guarda dos objetos pessoais, conforme prevê a NR 31 (**Auto de Infração 203.262.051**). A seguir, algumas imagens da parte interna do barraco.



Imagen 05 – interior de barraco



Imagen 06 – interior de barraco

No que se refere às **condições de higiene e conforto por ocasião das refeições**, verificamos que o empregador não disponibilizou local para o consumo dos alimentos (**Auto de Infração 203.262.107**), sujeitando os trabalhadores a se alimentarem sentados sobre tocos, ao ar livre, sem mesa, ou, no interior dos barracos, sobre as estruturas utilizadas para dormir.

No que diz respeito às **instalações sanitárias**, constatamos que o local destinado para o banho dos empregados eram umas tábuas jogadas no chão, próxima ao curral do gado, onde havia uma torneira instalada, na estrutura de sustentação da caixa d' água, de onde coletavam a água com caneco.

Em razão da inexistência de instalações sanitárias, os trabalhadores utilizavam a vegetação existente nas redondezas para satisfação das necessidades fisiológicas (**Auto de Infração 203.262.077**).



Imagen 07 – local disponibilizado para banho



Imagen 08 – local disponibilizado para banho



O local disponibilizado para os cuidados com as roupas de uso pessoal (**lavanderia**), eram umas tábuas de madeira instaladas sobre o piso de terra, em local descoberto, com a água armazenada em recipientes plásticos, ao lado do barraco (**Auto de Infração 203.262.093**), conforme imagens abaixo:

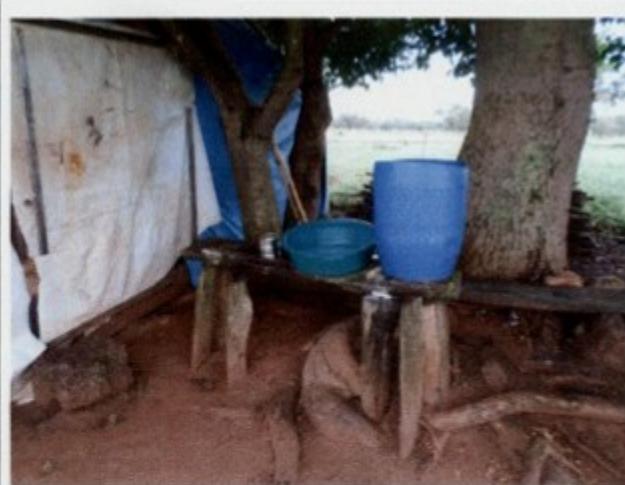


Imagen 09 – local disponibilizado para cuidados com as roupas de uso pessoal



Imagen 10 – local disponibilizado para cuidados com as roupas de uso pessoal

De acordo com as entrevistas realizadas com os trabalhadores identificados no local, os mesmos haviam sido admitidos sem o competente registro em livro próprio (**Auto de Infração 203.255.712**), sem anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS (**Auto de Infração 203.255.721**), e sem a realização de exame médico admissional, antes do início das atividades (**Auto de Infração 203.261.992**).

No tocante a atividade propriamente dita (roçada de plantas invasoras com foice), os trabalhadores declararam que utilizavam suas roupas de uso pessoal, já que não receberam quaisquer equipamentos de proteção individual (**Auto de Infração 203.262.000**).

Ressalte-se que não havia, no aludido ambiente de trabalho, medidas de proteção coletiva que oferecessem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.

Além disso, os trabalhadores declararam que as ferramentas de trabalho (fices) utilizadas para a roçada pertenciam a eles próprios (**Auto de Infração 203.262.018**).

Considerando-se os riscos da atividade desenvolvida, não havia quaisquer materiais de primeiros socorros para fins de atendimento de eventuais situações de emergência (**Auto de Infração 203.262.115**).

Finalizados os trabalhos de identificação e coleta de depoimentos, reunimos os trabalhadores para esclarecer quanto ao seguimento da ação fiscal. Sendo assim, informamos que as atividades na fazenda seriam paralisadas, mediante a emissão de Termo de Interdição, sendo que os mesmos deveriam aguardar contato da equipe de fiscalização pelo número de telefone fornecido [REDACTED] para fins de emissão e entrega dos Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado –



RSDTR, bem como provável pagamento das verbas rescisórias, visto que este fato decorreria da reunião que seria realizada com o proprietário do imóvel.

Após a conclusão das atividades nas áreas de vivência destinadas aos trabalhadores, dirigimo-nos até a sede da propriedade rural, onde obtivemos dados referentes ao proprietário do imóvel, bem como relativamente ao escritório de contabilidade responsável pela documentação trabalhista da propriedade.

IX – TERMO DE INTERDIÇÃO E RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO

A Instrução Normativa nº 91, de 05-10-2011, publicada no DOU 06-10-2011, Seção I, página 102, dispõe em seu artigo 14, o que segue:

"Art. 14. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao concluir pela constatação de trabalho em condição análoga à de escravo, determinará que o empregador ou preposto tome as seguintes providências:

I - A imediata paralisação das atividades dos empregados encontrados em condição análoga à de escravo;

II - A regularização dos contratos de trabalho;

III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho;

IV - O recolhimento do FGTS e da Contribuição Social;

V - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho, bem como tomar as providências para o retorno dos trabalhadores aos locais de origem ou para rede hoteleira, abrigo público ou similar, quando for o caso".

Após finalizarmos os trabalhos na propriedade rural citada, ainda na manhã do dia 23-04-2014, conversamos por telefone com o Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] PTM-Três Lagoas, onde expusemos a situação encontrada, bem como as providências que estavam sendo adotadas. Nessa conversa, expôs a impossibilidade de se fazer presente em reunião que agendaríamos para a tarde daquele dia, em função de audiências em que deveria se fazer presente na cidade de Três Lagoas.

No entanto, deixou claro que diante da situação relatada por telefone, cada trabalhador identificado em condição degradante, deveria receber um dano moral individual no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além das verbas rescisórias devidas, e que deveriam ser apuradas pela fiscalização.

Em seguida, comparecemos na sede do Escritório de Contabilidade Escopa, situado na Rua [REDACTED] onde agendamos, via telefone, reunião para as 14h, com o proprietário da Fazenda Raquel, com vistas a exposição das determinações previstas no artigo 14, da IN 91/2011, transcritas acima.

No entanto, no horário designado o empregador solicitou que a reunião fosse transferida para as 7h do dia seguinte, em função do exercício de sua profissão na localidade.

Inobstante referida situação, emitimos o Termo de Interdição, acompanhado do Relatório Técnico de Interdição, cuja primeira via foi entregue ao proprietário do escritório contábil, Sr. [REDACTED] SSP/MS. Quanto aos valores devidos a cada trabalhador, apresentamos uma planilha contendo os valores calculados, nos termos dos depoimentos obtidos ainda na fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

No dia seguinte, retornamos ao escritório contábil, tendo comparecido o proprietário da Fazenda Raquel. Iniciada a reunião, expusemos as medidas que deveriam ser adotadas para a regularização dos contratos dos trabalhadores, nos termos do artigo 14, da Instrução Normativa MTE Nº 91/2011, concedendo-se prazo até o dia 28-04-2014, para manifestação.

Dessa forma, na data designada, recebemos ligação telefônica de representante legal do proprietário da Fazenda Raquel, informando a concordância com o pagamento dos valores apurados pela equipe de fiscalização, tendo-se agendado a reunião para as 9 horas, do dia 02-05-2014, na sede da Agência do Trabalho de Paranaíba-MS.

Após confirmação do empregador, procedemos a ligação telefônica para os trabalhadores, expondo a necessidade do comparecimento dos mesmos na sede da Agência do Trabalho de Paranaíba-MS, no dia e horário informados acima.

X – CÁLCULOS E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, RECOLHIMENTO DO FGTS RESCISÓRIO E EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

No dia 02-05-2014, conforme acordado anteriormente, compareceram os trabalhadores e o proprietário do imóvel, Sr. [REDACTED] na sede da Agência do Trabalho de Paranaíba-MS.

CÁLCULOS DOS VERBAS RESCISÓRIAS

De acordo com os depoimentos dos trabalhadores, foram elaborados os cálculos dos valores rescisórios devidos, considerando-se os valores informados de diária de trabalho, na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais), descontando-se os pagamentos efetuados.

Sendo assim, com base nos termos dos depoimentos prestados pelos trabalhadores, foram formalizados 2 (dois) períodos de vínculo na propriedade, sendo o primeiro, de 20-02-2014 até 29-03-2014, expirando-se o mediante o término do contrato de trabalho.

O segundo vínculo formalizado refere-se ao período de 21-04-2014 a 23-04-2014, com o cálculo dos valores devidos mediante a dispensa sem justa causa dos trabalhadores. Nesse vínculo, em razão da identificação dos trabalhadores mantidos sob condições degradantes, incluiu-se nas verbas rescisórias devidas a cada empregado, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de indenização por dano moral individual.

Para cada vínculo foi formalizado um termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT, sendo certo que o pagamento dos valores constantes nos documentos, foi efetuado em nossa presença, cujas cópias acham-se inclusas no presente relatório.

RECOLHIMENTO DO FGTS RESCISÓRIO

Na oportunidade, o empregador comprovou o recolhimento dos percentuais referentes ao Fundo de Garantia relativamente a ambos os vínculos formalizados.



ANEXOS DO RELATÓRIO

ANEXO I:

Termo de Interdição nº 025623.23.04.2014 e Relatório Técnico de Interdição;
Termo de Depoimento dos Trabalhadores

[REDACTED]
Ata de Reunião realizada no dia 24/04/2014, com o proprietário da Faz Raquel.

ANEXO II:

Autos de Infração: AI 203.255.712; AI 203.255.721; AI 203.261.992; AI 203.262.000;
AI 203.262.018; AI 203.262.026; AI 203.262.034; AI 203.262.042; AI 203.262.051;
AI 203.262.069; AI 203.262.077; AI 203.262.085; AI 203.262.093; AI 203.262.107;
AI 203.262.115

ANEXO III:

Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado - RSDTR;
Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT;
Extratos de Conta Vinculada dos Trabalhadores – FGC-Caixa Econômica Federal.